



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663  
CNPJ: 13.807.870/0001-19

## LEI N 1.373/2013 DE 09 DE ABRIL DE 2013.

### **Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Santaluz**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Santaluz, Estado da Bahia, **vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social**, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, tendo como objetivos:

- I – planejar e promover a defesa permanente contra desastres;
- II – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;
- III - coordenar e supervisionar as ações de defesa civil;
- IV - elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- V - em casos de situação de emergência e estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, com homologação do Prefeito Municipal, requisitar temporariamente, servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes da prefeitura municipal.

Art. 2º Para as finalidades desta lei denomina-se:

- I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
- III - situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade decretada pelo poder público em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade decretada pelo poder público em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres de nível municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Setor Técnico;

IV - Setor Operacional.

§ 1º O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no Município.

§ 2º Todos os integrantes do Setor Técnico e do Setor Operacional da COMDEC devem ser servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal de Santaluz. Não havendo profissionais técnicos no quadro do município, poderá o município contratar estes para atender as necessidades, enquanto durar o decreto de situação de emergência ou de calamidade.

Art. 6º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Defesa Civil - CONMDEC será composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Obras;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Poder Legislativo;

VII – Sociedade Civil;

VIII - Polícia Militar;

IX – Poder Judiciário.

§ 1º - Cada órgão contará com um representante titular e com seu respectivo suplente;

§ 2º - A Sociedade Civil contará com dois representantes.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SANTALUZ, 09 DE ABRIL DE 2013.



**Zenon Nunes da Silva Filho**  
Prefeito Municipal.